

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 275/87

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 330/87. Prazo para deliberação: 40 dias)

Aprova traçado de faixas de terreno entre a Rua Luiz Arnoni e o Córrego Tremembé, no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.254-M-751, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovados, no 22º subdistrito - Tucuruvi, traçados de faixas de terreno destinadas à abertura de vielas sanitárias ou à constituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", a saber:

I - Entre o Córrego Tremembé e a Rua Jerônimo Camargo, com largura variável entre 3,00 e 8,50 metros, e extensão aproximada de 300,00 metros;

II - Entre as Ruas José dos Santos Castro e Rafael Arnoni, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros;

III - Entre as Ruas Rafael Arnoni e Jerônimo Camargo com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros;

IV - Entre as Ruas Jerônimo Camargo e Luiz Arnoni, com largura variável entre 3,50 e 4,00 metros e extensão aproximada de 90,00 metros.

Art. 2º - Se as faixas de terreno a que se refere o artigo anterior foram utilizadas para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "Nos termos do art. 277 - parágrafo único, do Regimento Interno, a publicação e às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 561 /87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/87.

A presente propositura, encaminhada pelo Prefeito, aprova, no 22º subdistrito - Tucuruvi, traçados de faixa de terreno destinadas à abertura de vielas sanitárias ou a constituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", a saber:

- I - Entre o Córrego Tremembé e a Rua Jerônimo Camargo;
- II - Entre as Ruas José dos Santos Castro e Rafael Arnoni;
- III - Entre as Ruas Rafael Arnoni e Jerônimo Camargo;
- IV - Entre as Ruas Jerônimo Camargo e Luiz Arnoni.

A matéria fundamenta-se no artigo 24, inciso IX, combinado com o artigo 3º, inciso VI, IX e X da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação em, 23/11/87.

Presidente - Altino Lima
Relator - Roberto Turqueti
- Edgar Martins
- Francisco Fazan
- Cláudio Barroso Gomes - com restrições
ao Projeto de Lei e a este Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 574/87 DAS COMISSÕES DE URBANISMO ,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 275/87.

Visa o presente projeto de lei nº 275/87, oriundo do
Executivo, aprovar traçado de faixas de terreno, entre a
Rua Luiz Arnoni e q Córrego do Tremembé, no 22º subdistri-
to-Tucuruvi.

Acompanham a propositura, duas vias da planta nº
26.254-M-751 da Secretaria de Vias Públicas:

Busca-se com a medida autorizar-se abertura de vie-
las sanitárias ou a constituição de áreas gravadas de ser-
vidão "non aedificandi", de modo a possibilitar futuramen-
te a canalização desses trechos.

Trata-se de vários trechos com extensão total de
490,00 metros e largura variando de 3,00 metros a 8,50m.

Procura-se com tais medidas, garantir a drenagem ade-
quada das águas superficiais da área em questão, de modo
a evitar-se a ocorrência de inundações.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opôr, visto
que o ônus desapropriatório será mínimo.

Estas Comissões analisando a propositura, julgaram-
na de interesse público, concordando com a mesma.

Sala das Comissões em, 27 de novembro de 1987.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Andrade Figueira
Gabriel Ortega
Eder Jofre
Naylor de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Andrade Figueira
Gabriel Ortega

Edgar Martins
Naylor de Oliveira